

Produção biológica: Derrogação às regras de produção aplicáveis à alimentação animal em caso de catástrofes (seca e incêndios)

As consequências da situação de seca iniciada em 2017 no território do Continente acrescida da ocorrência de incêndios em algumas zonas do país revelaram-se extremamente graves, e justificaram a assunção de medidas de mitigação, particularmente no que reporta à disponibilidade de alimentos para os efetivos pecuários biológicos.

No entanto, durante o mês de março verificou-se a ocorrência de uma inversão das condições de seca, pelo que no final do mesmo mês Portugal continental já não se encontrava em seca meteorológica.

Tendo-se verificado uma melhoria das condições meteorológicas e do estado das culturas, deixaram de estar reunidas as condições para a DGADR conceder a autorização para a utilização de alimentos convencionais, tal como prevista no disposto no n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento (CE) 834/2007 do Conselho de 28 de Junho, referente à derrogação das regras de produção em MPB, aplicando-se as regras de produção referidas nos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 14.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 para que os produtos animais possam ser vendidos como produtos biológicos.

Caso sejam ministrados alimentos convencionais sem a referida autorização, o operador fica obrigado a cumprir com o estipulado no artigo 17.º do mesmo regulamento relativo à conversão, havendo lugar à desclassificação dos animais e dos produtos destes provenientes e ao reinício do período de conversão, devendo o operador proceder à atualização da respetiva notificação de atividade para o modo de produção biológico.

DGADR, 14 de maio de 2018